



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 674

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 674

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.023, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei nº 832 de 05 de setembro de 1989, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho - CONDEMA e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da LEI nº 832 de 05 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho- CONDEMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo e normativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatadas do Município.

Parágrafo único: O CONDEMA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.”

Art. 2º O art. 2º da LEI nº 832 de 05 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O CONDEMA tem como atribuições:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às

normas contidas no Código de Posturas do Município e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e não formal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências, para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal vigente;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, acompanhar e avaliar contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, devido a ações ocasionadas no Município ou em áreas da região;

XI - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 674

Página 3 de 7

órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV - opinar estudos ou elaborar propostas sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município, conforme Estatuto da Cidade ou Plano Diretor;

XV - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVI – opinar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;

XVII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVIII - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX- responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XX - elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, projeto de Regimento Interno do COMDEMA, bem como suas alterações, quando necessário;

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMDEMA, será aprovado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e homologação por decreto do Executivo Municipal.”

Art. 3º O art. 3º da LEI nº 832 de 05 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMDEMA será composto, de forma paritária, e será constituído por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, em número e denominação a seguir:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1) 01 (um) representante do Órgão Executivo Municipal

de Meio Ambiente;

2) 01 (um) representante do Órgão Executivo Municipal de Saúde Pública;

3) 01 (um) representante do Órgão Executivo Municipal de Obras;

4) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;

5) 01 (um) representante da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo;

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1) 01 (um) representante do Rotary Clube de Castilho;

2) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Castilho;

3) 01 (um) representante da empresa concessionária prestadora do serviço público de saneamento básico;

4) 01 (um) representante da Imprensa do município;

5) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (AEAR)

Parágrafo único. Cada uma das entidades e instituições acima deverá nomear um suplente para cada representante efetivo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº 832, de 05 de setembro de 1989 em vigor, bem como suas alterações.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 31 de agosto de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 674

Página 4 de 7

LEI Nº 3.024 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho-SP, 31 de agosto de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.025 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“Institui o ‘PROGRAMA BOLSA ALUGUEL EMPRESA’, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído por meio desta Lei o “PROGRAMA BOLSA ALUGUEL EMPRESA”, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros para instalação de empresas no Município de Castilho-SP, nos termos do art. 140 da Lei Orgânica Municipal, e art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º O Programa Bolsa Aluguel Empresa atenderá preferencialmente micro e pequenas empresas (ME), e empresas de pequeno porte (EPP), estendendo-se às demais no caso de sobra e disponibilidade do benefício.

§ 2º O Programa Bolsa Aluguel Empresa não beneficiará empresas que possuam imóvel próprio neste município ou fora dele, incluindo-se seus sócios que possuam imóvel com finalidade comercial e/ou industrial, apto a permitir que as atividades da empresa sejam ali desenvolvidas.

§ 3º O subsídio da bolsa aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel para instalação de empresas no Município de Castilho-SP.

Art. 2º Para obtenção do benefício de que trata a presente Lei, a empresa interessada deverá apresentar perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, um Plano de Trabalho demonstrando:

I – a quantidade de empregos diretos que serão gerados;

II – o local de instalação da empresa;

III – o ramo de atividade da empresa;

IV – o capital social da empresa;

V – declaração do proprietário do imóvel informando o valor do aluguel a ser pago pela locação do imóvel onde a empresa pretende se instalar;

§ 1º Uma vez apresentado o Plano de Trabalho, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, irá realizar a conferência do conteúdo do mesmo, a fim de verificar se os requisitos desse artigo 2º foram cumpridos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 674

Página 5 de 7

§ 2º Feita a conferência, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, deverá certificar se o Plano de Trabalho apresentado atende ou não aos requisitos necessários.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, deverá certificar ainda a ordem cronológica dos Planos de Trabalho apresentados, de modo a identificar quais foram os primeiros apresentados.

Art. 3º O valor mensal da Bolsa Aluguel Empresa será pago conforme tabela a seguir:

I – geração de 05 a 10 empregos, o valor da bolsa aluguel será de até R\$ 2.500,00;

II – geração acima de 11 empregos, o valor da bolsa aluguel será de até R\$ 3.000,00;

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º A concessão da Bolsa Aluguel Empresa fica limitada à quantidade máxima de 10 (dez) empresas ao mesmo tempo, que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, sempre respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º Em caso empate entre duas ou mais empresas postulantes do benefício e, inexistindo possibilidade de atendimento a todas em razão da limitação prevista no parágrafo segundo, será concedido o benefício à empresa que gerar mais empregos e, persistindo o empate, aquela cujo valor do benefício for menor.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, dará total publicidade para adesão ao Programa, e também diligenciará para obter os dados necessários à inclusão das empresas, mediante a realização de visitas ou outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no município de Castilho-SP, que possuam condições de instalação necessárias ao funcionamento da empresa de conformidade com a legislação urbanística e Código de Posturas vigentes, e estejam situados fora de área de risco.

Art. 6º A localização do imóvel, observado o disposto no art. 5º desta Lei, a negociação de valores, a contratação da locação, e a responsabilidade pelo pagamento dos encargos da locação, serão responsabilidade da empresa beneficiada.

Art. 7º O Município não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência, descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário, danos causados no imóvel locado, nem mesmo no caso de prorrogação do contrato de locação fora do período de abrangência do benefício concedido.

Art. 8º O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito ou transferência eletrônica bancária pelo Município de Castilho-SP diretamente na conta do locador, ou de seu representante legal, que for indicada no contrato de locação firmado exclusivamente pela empresa beneficiada, e pelo tempo de vigência do benefício concedido.

Parágrafo único. A continuidade do pagamento estará condicionada a apresentação mensal pela empresa beneficiada, perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dos seguintes documentos:

I – recibos de quitação dos encargos da locação pela empresa beneficiada, incluindo IPTU, taxas de água/ esgoto, energia elétrica do mês anterior;

II – carteira ou contrato de trabalho que comprovem que o número de empregos constantes no Plano de Trabalho apresentado estão sendo atendidos e cumpridos.

Art. 9º O benefício poderá ser concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, após a devida avaliação de desempenho e os critérios da presente Lei, uma única vez até o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sempre respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. É vedada a concessão de mais de um benefício à mesma empresa, ou à empresa que possua sócio de outra já beneficiada por este programa, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 11. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 674

Página 6 de 7

Ambiente e Turismo, implicará o desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Empresa.

Art. 12. Cessará o benefício quando a empresa:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;

II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III – prestar declaração falsa, ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;

IV – deixar de funcionar por qualquer motivo que seja ressalvado os casos de suspensão temporária por motivo de força maior.

V – adquirir imóvel apto ao desenvolvimento da atividade comercial ou industrial desenvolvida.

Art. 13. O valor do benefício do Programa Bolsa Aluguel Empresa poderá ser alterado por meio de Decreto Municipal, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. Para cumprimento das obrigações constantes desta lei, a empresa deverá assinar Termo de Compromisso juntamente com a Prefeitura Municipal.

§ 1º Para assinatura do Termo de Compromisso a empresa deverá apresentar perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo:

I – Ato constitutivo da empresa e suas alterações;

II – Inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

III – Cópia do contrato de locação assinado entre as partes contratantes;

IV – Número da conta bancária do locador constante do contrato de locação;

V – Cópia dos comprovantes de empregos gerados, por registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho;

VI – Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Prefeitura Municipal de Castilho-SP;

VII – Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;

VIII – Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos estaduais;

IX – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

X – Declaração, sob as penas de lei, que a empresa não possui imóvel próprio neste município ou fora dele, e que seus sócios não possuem imóveis com finalidade comercial e/ou industrial.

§ 2º A vigência do Termo de Compromisso não poderá ultrapassar o prazo do contrato de locação apresentado pela empresa.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 16. Na execução do Programa será dada ampla publicidade e divulgação, seja pela publicação de editais, seja pelos meios de comunicação em geral, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 17. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, nos orçamentos de 2021 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), para fazer face às despesas com a implantação do “PROGRAMA BOLSA ALUGUEL EMPRESA”.

Art. 18. Fica ainda criado dentro do orçamento corrente na unidade orçamentária 02.09.02 – COMERCIO E SERVIÇOS na SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ficha orçamentária de categoria econômica com abertura de crédito adicional especial, conforme abaixo descrito:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02.09.02	COMÉRCIO E SERVIÇOS
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL
23.691.0020	PROGRAMA BOLSA ALUGUEL
23.691.0020.2.058	BOLSA ALUGUEL
3.3.90.39.00 –	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 19. O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 674

Página 7 de 7

proveniente de excesso de arrecadação da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2021 e seguintes.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 31 de agosto de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Decretos

DECRETO Nº 6.530, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para contratação de coveiro por prazo determinado e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Ofício nº 281/21, da Secretária Municipal de Obras e Logradouros, protocolado sob o nº 2192, solicitando a contratação, em caráter temporário de um Coveiro, por meio do Concurso Público nº 01/2019, em decorrência do afastamento para tratamento médico do único coveiro do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de 01 (um) Coveiro, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Obras e Logradouros.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior, será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e far-se-á pelo prazo determinado de até 31/12/2021 ou até

o retorno do servidor efetivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 30 de agosto de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 406, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre transferência de local de trabalho de servidor”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que através do Ofício nº 493/2021, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto que solicita a transferência do servidor Rogério Freitas da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o servidor ROGÉRIO FREITAS DA SILVA, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 271.794.538-54, onde exercerá suas funções na Assessoria de Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 30 de agosto de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração